ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 044/2020

Primavera de Rondônia, RO, 06 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação para custear despesas com programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento para que possa usufruir de forma legal dos excesso de recurso federal arrecadado em conta corrente com a finalidade de dar continuidade na manutenção da frota de ônibus escolar.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268 Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2020.11.06 13:02:13 -04'00'

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial da ordem de **R$ 30.587,80 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – ***1.008.0034 – Programa PNATE***.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata - se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

"Art. 41". Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

> ***"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares".***
> *(in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).*

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> ***"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***... II – os provenientes de excesso de arrecadação***
> ***& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício."***

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados a saúde, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268 Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2020.11.06 13:03:38 -04'00'

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/GP/2020

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*** *CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 927/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 929/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***excesso de Arrecadação*** no valor de **R$ 30.587,80 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00		Poder Executivo	
02.04.00		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0012		Programa de Apoio a Educação	
12.361.0012.2090		Manutenção das Atividades - PNATE	
	3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**	**21.411,46**

0	**3.3.90.39.00.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**	**9.176,34**
Total Geral			**30.587.80**

Artigo 2° Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme Demonstrativo do repasse do FNDE em anexo, apurado na seguinte fonte de recursos - ***1.008.0034 – Programa PNATE***.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de novembro de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268 Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2020.11.06 13:02:50 -04'00'

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2	2090 - Manutenção das Atividades - PNATE	aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de ônibus escolar.	Material de consumo e serviços	Und.					1	30.587,80		

Natureza da Despesa

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3390.00.00	Despesas correntes	1.008.0034	30.587,80				

Fonte: 1.008.0034 - Programa PNATE

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
Emenda da Lei nº 927/2019 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0012 - Programa apoio a Educação	2090 - Manutenção das Atividades – PNATE	1	30.587,80	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 929/2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0012 - Programa apoio a Educação	2090 - Manutenção das Atividades – PNATE	aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de ônibus escolar.			30.587,80	